

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2013

Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a aplicação da Lei n. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do caput do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, e da Resolução CNMP n. 89/2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade administrativa consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias à observância aos direitos fundamentais protegidos no art. 5º, inc. X, da Magna Carta Federal e, ainda, a vedação de anonimato contida no inc. IV do retromencionado artigo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 se aplica ao Ministério Público por disposição expressa do seu art. 1º, parágrafo único, inc. I;

CONSIDERANDO que o referido instrumento legal constitui meio de concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Ministério Público de Pernambuco, para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos e setores do Ministério Público de Pernambuco que assegurem às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, a qual será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos desta Resolução, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE), é a unidade que detém a responsabilidade de que trata o art. 6º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º Fica criado o Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), órgão de natureza recursal e responsável pela homologação da classificação, reclassificação e desclassificação das informações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) será composto pelos titulares dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 4º O Ministério Público de Pernambuco, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa, da informação pessoal e sob sigilo de justiça, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O Ministério Público de Pernambuco velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no âmbito de sua administração.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão e de ato administrativo, será assegurado apenas com a publicação do ato decisório respectivo.

§ 3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§ 4º Na hipótese de extravio da informação solicitada, o requerente poderá, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), requerer ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) a imediata abertura de sindicância, dando-se ciência ao interessado do seu resultado.

§ 5º Constatada a existência de impedimentos ao acesso à informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), justificando o fato e indicando testemunhas que comprovem suas alegações, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de sigilo de justiça, que deverão ser asseguradas. Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente serão divulgadas ou disponibilizadas para acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo único. Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 8º Recebido o pedido de acesso a informações, o SIC-MPPE dará conhecimento imediato ao Secretário-Geral do Ministério Público e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao membro, servidor ou órgão que as detém.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente ao SIC-MPPE, deverá fazer o encaminhamento dela no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

§ 2º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a sigilo de justiça.

§ 3º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do Comitê Permanente de Informação – CPI, órgão incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo § 1º deste artigo.

Art. 9º Caberá a cada órgão do Ministério Público a responsabilidade de classificar as informações e procedimentos que lhes forem afetos, observando, quanto às restrições de acesso, o disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527/2011 e no Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012, que a regulamentou, em especial aos graus e prazos de sigilo, e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 1º As informações classificadas, reclassificadas ou desclassificadas em seus graus e prazos de sigilo deverão ser assim identificadas, sendo do fato comunicado o SIC-MPPE e passando a adotar-se, em relação a elas, as cautelas necessárias na sua guarda e manuseio.

§ 2º As informações e processos recebidos do Poder Judiciário e de qualquer outra instituição manterão a classificação original, sem prejuízo de que o órgão competente do Ministério Público requeira alteração, fundamentadamente.

§ 3º Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Art. 10. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 11. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público por infrações descritas no Capítulo V da Lei nº 12.527/2011 serão apuradas de acordo com o procedimento administrativo em vigor.

Art. 12. As sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, obedecendo os respectivos regimentos internos.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n. 12.527/2011;

II - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE);

III - orientar as unidades do Ministério Público no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 14. Compete ao Controlador Ministerial Interno a gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 15. O Ministério Público de Pernambuco publicará, anualmente, em seu Portal da Transparência:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

IV - descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta pública na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e terão cópia encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 16. A Secretaria-Geral do Ministério Público e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional instituirão programas permanentes de treinamento dos membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública, inclusive para adequada classificação de procedimentos e informações.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO - PGJ Nº 003/2013

Reestrutura o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, estabelece a publicidade como um dos princípios de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que é garantia fundamental do cidadão o controle externo dos gastos públicos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre o acesso à informação e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012, e o art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade da definição de responsabilidades pela gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, colocando à disposição da sociedade em geral, a partir de *link* existente do sítio eletrônico institucional, os dados constantes dos Anexos I e II desta Resolução, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012 e art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 1º Cada Órgão do Ministério Público de Pernambuco poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que estejam procedendo e que, caso expostos, possam frustrar os seus objetivos, restringindo o acesso a esses dados enquanto perdurarem as razões para o sigilo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos dispositivos pertinentes a essa temática contidos na Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 2º As informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita à alínea "i" do item 1 do Anexo I desta Resolução, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e à alínea "j" do item I do Anexo I, de periodicidade anual.

Art. 2º O recebimento e a organização das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco ficarão a cargo da Controladoria Ministerial Interna (CMI), que utilizará endereço eletrônico institucional criado para essa finalidade, enquanto que a publicação dos referidos dados no sítio eletrônico da Instituição ficará sob a responsabilidade da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos arts. 8º e 9º, da Resolução CNMP nº 89/2012, ambas supervisionadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, competindo aos órgãos responsáveis prestar as informações de suas respectivas áreas, conforme descrito nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º A identidade visual e a forma de apresentação das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco observarão o disposto no Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, elaborado pelo Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do CNMP.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitoño (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e André Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br